

Código Penal

Apropriação indébita previdenciária

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Apropriação indébita previdenciária– características

Objeto jurídico: seguridade social

Objeto material: contribuição previdenciária recolhida e não repassada

Sujeito ativo: crime próprio (aquele que recolhe do empregado, mas não repassa). Há entendimentos de se tratar de crime comum.

Sujeito passivo: União

Elemento subjetivo: dolo sem finalidade especial de agir (vide próximo slide)

Consumação: crime tributário material (aplica-se a Súmula Vinculante n.º 24)

Tentativa não é cabível (crime omissivo próprio)

Competência: Justiça Federal

APPI

Elevado potencial ofensivo

Jurisprudência

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, **os crimes de sonegação fiscal e apropriação indébita previdenciária prescindem de dolo específico, sendo suficiente, para a sua caracterização, a presença do dolo genérico consistente na omissão voluntária do recolhimento, no prazo legal, dos valores devidos**

STJ. AgRg no AREsp 469.137/RS, DJe 13/12/2017.

STJ. AgRg nos EDcl no AREsp n. 1.650.790/RN, DJe 13/8/2020.

STJ. REsp 1.889.233/SC, DJe 06/03/2023.

Apropriação indébita previdenciária

Súmula Vinculante n.º 24

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV da lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Código Penal

Apropriação indébita previdenciária

Art. 168-A. (...)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:

I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;

II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;

III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.

Código Penal

Apropriação indébita previdenciária

Art. 168-A. (...)

§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

Código Penal

Apropriação indébita previdenciária

Art. 168-A. (...)

§ 5º A extinção de punibilidade de que trata o § 2º deste artigo não se aplica ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. (Incluído pela Lei Complementar nº 225, de 2026)

§ 6º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no § 5º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado. (Incluído pela Lei Complementar nº 225, de 2026)

Código Penal

Apropriação indébita previdenciária

Art. 168-A. (...)

§ 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:

- I – tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou
- II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

Código Penal

Apropriação indébita previdenciária

Art. 168-A. (...)

§ 4º A faculdade prevista no § 3º deste artigo não se aplica aos casos de parcelamento de contribuições cujo valor, inclusive dos acessórios, seja superior àquele estabelecido, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

Pagamento débitos tributários

Pagamento do débito tributário gera extinção da punibilidade a qualquer tempo, ainda que após o julgamento da ação penal. (Art. 9º, §2º, Lei 10.684/03; Art. 69, Lei 11.941/09; STF (Info 731); STJ)

*Não há como se interpretar o referido dispositivo legal [art. 9º, §2º, Lei 10.684/03] de outro modo, senão considerando que **o pagamento do tributo, a qualquer tempo, até mesmo após o advento do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, é causa de extinção da punibilidade do acusado.*** (STJ. HC 362.478/SP. Julgado em 14/09/2017)

Tratando-se de apropriação indébita previdenciária, o pagamento integral do débito tributário, ainda que após o trânsito em julgado da condenação, é causa de extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei nº 10.684/03”. (STF. RHC 128.245/SP. Julgado em 23/08/2016)

Princípio da insignificância

Apesar de alguns entendimentos pela aplicação do princípio da insignificância ao crime de apropriação indébita previdenciária, prevalece no STJ e STF a inaplicabilidade:

Inaplicável o princípio da insignificância aos delitos de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do Código Penal) e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do Código Penal) consoante entendimento assentado do. col. Supremo Tribunal Federal que conferiu caráter supraindividual ao bem jurídico tutelado, haja vista visarem proteger a subsistência financeira da Previdência Social. (STJ. AgRg na RvCr 4881/RJ, julgado em 22/05/2019 e AgRg no REsp 1832011/MG, julgado em 10/08/2021).

Apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição previdenciária. Condenação. Aplicação do princípio da insignificância. Impossibilidade. Elevado grau de reprovabilidade da conduta. (STF.RHC 132706 AgR, julgado em 21/06/2016)

- 1) (FGV - 2025 - TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal) Matheus, reincidente em crime doloso, sócio da sociedade empresária *Alfa*, agindo com dolo, deixou de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos empregados da referida entidade privada, no prazo e na forma legal. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, assinale a afirmativa correta.
- a) Matheus deverá ser absolvido caso tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento, ainda que parcial, das contribuições recolhidas dos empregados.
 - b) O Juízo competente deverá absolver Matheus se o agente, após a deflagração da ação penal, de forma espontânea, efetuar o pagamento das contribuições devidas à Previdência Social.
 - c) Matheus não responderá na esfera criminal, em decorrência da atipicidade formal da conduta.
 - d) A conduta de Matheus caracteriza ilícito administrativo, mas não infração penal.
 - e) Matheus responderá pelo crime de apropriação indébita previdenciária.

2) (FGV - 2017 - TRT - 12ª Região (SC) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Vitor, sócio administrador da Sociedade X, em razão da grande quantidade de serviço que desempenha, deixa de repassar no prazo devido, de maneira negligente, à previdência social contribuições previdenciárias recolhidas dos empregados contribuintes. Um dos empregados, porém, descobre o ocorrido e narra para autoridade policial. Considerando as informações narradas, é correto afirmar que a conduta de Vitor configura:

- a) Indiferente penal;
- b) Apropriação indébita comum majorada;
- c) Apropriação indébita previdenciária;
- d) Apropriação indébita de coisa havida por erro;
- e) Furto qualificado.

3) (CESPE / CEBRASPE - 2025 - Polícia Federal - Delegado de Policia Federal)

A consumação do crime de apropriação indébita previdenciária prescinde da constituição definitiva, na via administrativa, do crédito tributário.

4) (CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal) Pedro é o responsável pelo adimplemento das contribuições previdenciárias de uma empresa de médio porte. Nos meses de janeiro a junho de 2018, a empresa entregou a Pedro o numerário correspondente ao valor das contribuições previdenciárias de seus empregados, mas Pedro, com dolo, deixou de repassá-lo à previdência social. Pedro é primário e de bons antecedentes. Nessa situação hipotética,

Pedro praticou o crime de sonegação de contribuição previdenciária.

5) (CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal) Pedro é o responsável pelo adimplemento das contribuições previdenciárias de uma empresa de médio porte. Nos meses de janeiro a junho de 2018, a empresa entregou a Pedro o numerário correspondente ao valor das contribuições previdenciárias de seus empregados, mas Pedro, com dolo, deixou de repassá-lo à previdência social. Pedro é primário e de bons antecedentes. Nessa situação hipotética,

a punibilidade de Pedro será extinta se, antes do início da ação fiscal, ele declarar, confessar e efetuar o recolhimento das prestações previdenciárias, espontaneamente e na forma do regulamento do INSS.

6) (CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal) Pedro é o responsável pelo adimplemento das contribuições previdenciárias de uma empresa de médio porte. Nos meses de janeiro a junho de 2018, a empresa entregou a Pedro o numerário correspondente ao valor das contribuições previdenciárias de seus empregados, mas Pedro, com dolo, deixou de repassá-lo à previdência social. Pedro é primário e de bons antecedentes. Nessa situação hipotética,

caso o repasse das contribuições previdenciárias ocorra após o início da ação fiscal e antes do oferecimento da denúncia, o juiz poderá deixar de aplicar a pena ou aplicar apenas a multa.